

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3659

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007982-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JAIR GRANGES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008035-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MÁRIO PORCARO
ADVOGADA: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DR. GUSTAVO CAVALCANTE RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público de 2º grau.
2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006607-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO FORD S.A.
ADVOGADO: DR. EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE
EMBARGADA: JONHARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Inconformada com o acórdão que negou provimento a sua apelação, a empresa ré opõe embargos declaratórios (fls. 169/171), via cópia, sem protocolar a petição original.

Decido.

Interpostos os embargos de declaração pela via do sistema fax ou scanner, tem o recorrente o ônus de, em cinco dias, apresentar a correspondente via original (Lei 9.800/99, art. 2º), sob pena de intempestividade do recurso.

Precedentes do STJ: AgRg no Ag n° 456.945/AL, 4ª Turma, Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 29.09.2003; AgRg no EREsp n° 489.226/ MG, 1ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 17.10.2005 e AgRg no AgRg no Ag n° 608.698/MG, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 22.08.2005.

ISTO POSTO, como os embargos de declaração de fls. 169/171 são meras cópias cujos originais não foram apresentados, nego seguimento a este recurso por intempestivo (art. 2º da Lei 9.800/99 c/c art. 557 do CPC).

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008045-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: MAYKON DA SILVA CASSIANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8045-1

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008043-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WARNER VELASQUE RIBEIRO
PACIENTE: MARCELO FERREIRA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8043-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008042-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
PACIENTE: ARY SILVA DE ABREU
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8042-8

I – Não consta dos autos pleito liminar;

II – Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007887-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
AGRAVADA: MARIA MARLENE MONTEIRO DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Em face do anunciado trânsito em julgado (fl. 31) da decisão monocrática proferida às fls. 24/26, que negou seguimento à irresignação em apreço, determino o arquivamento dos autos e a respectiva baixa na distribuição.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Des. José Pedro
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008041-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
PACIENTE: RIBAMAR RODRIGUES ALENCAR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 730 – Cessar os efeitos, a contar de 16.07.2007, da Portaria n.º 390, de 27.04.2007, publicada no DPJ n.º 3594, de 28.04.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela 8.ª Vara Cível.

N.º 731 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 31.07 a 04.08.2007, da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ**, Secretaria de Controle Interno, para participar do “III Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 01 a 03.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 732, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito, titular do 1.º Juizado Especial, dispensa do expediente nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 09 a 15.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 2.103-07.
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias
Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 15/16; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva diária, nos termos do artigo 116 do COJERR.
3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 359-07

Origem: DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA e outros
Assunto: HORA EXTRA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelos requerentes, em face da decisão de fls. 26/27, em que indeferi o pagamento das horas extras pleiteadas, por contrariedade ao disposto no artigo 6º da Portaria Presidencial n.º 349/01.

Alegaram, em síntese, que:

1. prestaram o mencionado serviço extraordinário por determinação do MM Juiz de Direito ao qual se encontram subordinados, tendo como justificativa o número reduzidíssimo de servidores lotados na Segunda Vara Criminal; e que

2. se não cumprissem a referida determinação judicial, os requerentes poderiam ser responsabilizados por insubordinação ou desobediência.

O recurso é tempestivo, nos termos do artigo 101 da Lei Comp. N.º 053/01.

É o quanto basta relatar.

O recorrente não trouxe à baila qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, razão pela qual mantenho a decisão taganteada por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Seção de Protocolo deste Tribunal, para que o pedido seja registrado e distribuído como recurso administrativo, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Complementar nº 053/01.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.033-07.

Origem: Cláudia Raquel Francez.

Assunto: Autorização para participar do III Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais.

Decisão

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei e Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor global de R\$ 760,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE AGOSTO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTRARIA/CGJ N.º 080, DE 02 DE AGOSTO DE 2007**

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 14 dos autos do PA n.º 1.755/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 521/07-2.º JESP (fls. 02-04 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de devolução de mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 081, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 33 dos autos do PA n.º 1.871/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 458/07-2.º JESP (fls. 02-32 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de não haver devolvido mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 082, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13 dos autos do PA n.º 1.804/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 532/07-2.º JESP (fls. 02-04 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude da devolução de mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 083, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13 dos autos do PA n.º 1.756/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 533/07-2.º JESP (fls. 02-03 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 084, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 14 dos autos do PA n.º 1.709/2007, em relação aos fatos

noticiados pelo Ofício n.º 543/07-2.º JESP (fls. 02-04 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 085, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 16 dos autos do PA n.º 1.805/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 905/07-1.ª V.Crim. (fls. 02-07 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 086, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 20 dos autos do PA n.º 1.711/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 779/2007-1.ª V.Crim. (fls. 02-10 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandados judiciais, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 087, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 14 dos autos do PA n.º 1.754/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 520/07-2.º JESP (fls. 02-04 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 088, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 15 dos autos do PA n.º 1.806/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1192/07-2.ª V.Crim. (fls. 02-06 dos autos cits.);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. A. M., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de haver devolvido mandado judicial, sem cumprimento.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 089, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 67 dos autos da Sindicância n.º 027/2007;

Resolve:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 027/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 067/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 090, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 21 dos autos da Sindicância n.º 026/2007;

Resolve:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 026/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 066/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 091, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 154 dos autos da Sindicância n.º 032/2007;

Resolve:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 032/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 072/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 092, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que se ultimou o prazo para conclusão da Sindicância n.º 021/2007 (portarias/CGJ/052 e 063/2007), sem que se findasse a instrução do sobredito feito;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 11 dos autos do sobredito feito;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar nova sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. de O. J., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos referidos autos de n.º 021/2007 (protocolo geral n.º 6113), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ N.º 093, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que se ultimou o prazo para conclusão da Sindicância n.º 022/2007 (portarias/CGJ/053 e 064/2007), sem que se findasse a instrução do sobredito feito;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 11 dos autos do sobredito feito;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar nova sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. de O. J., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos referidos autos de n.º 022/2007 (protocolo geral n.º 6114), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adequação do Prédio da Cúria Diocesana para instalação de setores Administrativos do Poder Judiciário.

ABERTURA: 22/08/2007 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/08/2007.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/08/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AÇÃO RESCISÓRIA

00001 - 01007008058-4

Autor: José Ribeiro de Farias, Réu: Município de Cantá
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 380,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00002 - 01007008057-6

Excipiente: Arnon José Coelho Júnior, Excepto: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

INQUÉRITO

00003 - 01007008055-0

Autor: M.P.R., Indiciado: A.J.C.J. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registrDist advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HABEAS CORPUS

00004 - 01007008056-8

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Raimundo Pereira dos Anjos => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

002067AC =>00111
 000336AM-A =>00180, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207
 001312AM =>00162
 001602AM =>00162
 002337AM =>00187
 004294AM =>00217
 004766AM =>00161, 00179
 005075AM =>00072
 005686AM =>00228
 053109MG =>00244
 053111MG =>00244
 008154MT =>00159
 009346PA =>00245
 005762PR =>00159
 015946PR-B =>00159
 021987PR =>00159
 028814PR =>00159
 209033PR =>00159
 074060RJ =>00257
 000005RR-A =>00254
 000010RR =>00274
 000021RR =>00242
 000042RR =>00110
 000052RR =>00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00137
 000058RR =>00230, 00231, 00233, 00234, 00235
 000060RR =>00230, 00231, 00233, 00234, 00235
 000063RR-E =>00064
 000072RR-B =>00171, 00179
 000073RR-B =>00169
 000074RR-B =>00030, 00067, 00098, 00147
 000077RR-E =>00172, 00177, 00240, 00253
 000078RR-A =>00218
 000078RR =>00168, 00246
 000079RR-A =>00064
 000082RR =>00128, 00129, 00131
 000083RR-E =>00118
 000085RR-E =>00242
 000087RR-B =>00158, 00166, 00218, 00237, 00248, 00249
 000087RR-E =>00162, 00174, 00175, 00177, 00208
 000090RR-E =>00201
 000091RR-B =>00119
 000092RR-B =>00073, 00075, 00079, 00116
 000094RR-E =>00071, 00198
 000097RR =>00222
 000098RR-A =>00176
 000099RR-E =>00172, 00188, 00209, 00239, 00243, 00244
 000100RR-B =>00123
 000100RR =>00189
 000101RR-B =>00160, 00182, 00201, 00202, 00215
 000105RR-B =>00165, 00216, 00223, 00224
 000112RR-B =>00043, 00093, 00213, 00270
 000114RR-A =>00008, 00162, 00177, 00192, 00208, 00239, 00254
 000117RR-B =>00110, 00159
 000118RR-A =>00173
 000118RR =>00087, 00182

000121RR =>00182
 000124RR-B =>00243
 000125RR =>00241
 000126RR-B =>00158, 00187
 000128RR-B =>00158, 00218, 00237
 000130RR =>00081
 000138RR-A =>00256
 000138RR-B =>00111
 000144RR-A =>00242
 000144RR =>00068
 000145RR =>00074, 00076
 000146RR-A =>00123
 000146RR-B =>00108
 000149RR =>00035, 00040, 00240
 000153RR =>00248, 00275
 000155RR-B =>00260, 00276
 000156RR =>00170, 00222, 00238
 000157RR-B =>00072, 00190
 000157RR =>00256
 000158RR-A =>00121, 00151, 00152
 000160RR-B =>00090
 000160RR =>00164, 00228, 00236
 000162RR-A =>00245
 000164RR =>00208, 00210, 00262
 000169RR =>00222
 000171RR-B =>00167, 00172, 00188, 00209, 00239, 00243, 00244
 000172RR-B =>00214, 00226, 00262
 000175RR-B =>00184, 00192, 00208, 00254
 000178RR =>00181, 00229
 000179RR-B =>00046
 000180RR-A =>00170
 000185RR-A =>00106
 000185RR =>00185
 000187RR =>00258
 000189RR =>00227, 00250
 000190RR-B =>00141
 000190RR =>00005, 00268
 000199RR-B =>00055, 00057
 000201RR-A =>00232
 000203RR =>00166, 00181, 00186, 00209, 00229
 000205RR-B =>00148
 000208RR-A =>00158, 00185, 00188
 000208RR-B =>00149, 00275
 000209RR-A =>00245
 000209RR =>00196, 00197
 000213RR-B =>00220
 000215RR-B =>00125, 00126, 00127
 000216RR-B =>00184
 000218RR-B =>00184
 000223RR-A =>00091, 00159, 00183
 000226RR-B =>00136, 00138, 00139, 00140, 00142
 000226RR =>00157, 00200, 00211, 00212, 00242
 000231RR =>00007, 00009, 00099, 00159, 00189, 00217, 00221
 000235RR =>00225
 000237RR =>00105
 000239RR-A =>00190
 000240RR-B =>00167, 00188, 00239
 000240RR =>00188
 000243RR-B =>00247
 000245RR-A =>00214, 00226
 000254RR-A =>00109, 00259, 00267
 000258RR-A =>00213
 000258RR =>00148, 00176
 000259RR-B =>00220
 000260RR-B =>00118
 000260RR =>00107, 00150
 000262RR-B =>00119
 000262RR =>00225, 00246
 000263RR =>00198, 00199, 00200, 00211, 00212, 00242
 000264RR-A =>00229
 000264RR-B =>00143, 00144, 00145, 00146
 000264RR =>00162, 00174, 00175, 00177, 00192, 00193, 00194, 00195, 00208, 00239, 00240, 00253, 00254, 00255
 000269RR =>00162, 00215, 00239
 000271RR-A =>00122
 000279RR =>00065, 00066, 00076, 00084, 00089, 00092, 00102
 000281RR =>00159, 00221
 000282RR-A =>00174, 00192
 000284RR =>00248, 00249
 000285RR =>00241
 000288RR-A =>00115
 000291RR-A =>00034
 000292RR =>00274

000293RR-A =>00181, 00251, 00252
 000297RR-A =>00190
 000298RR =>00154
 000300RR =>00244
 000305RR =>00029
 000311RR =>00070, 00078, 00086, 00088, 00095, 00104, 00114
 000315RR =>00071, 00186
 000316RR =>00242
 000317RR =>00063
 000321RR =>00188
 000327RR =>00246
 000333RR =>00269, 00271, 00272, 00273
 000337RR =>00060, 00062, 00069, 00077, 00080, 00082, 00083,
 00096, 00112, 00113, 00117
 000344RR =>00158
 000368RR =>00118, 00150
 000379RR =>00119, 00120, 00121, 00122, 00147, 00150, 00151,
 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157
 000382RR =>00244
 000384RR =>00163
 000385RR =>00181, 00216, 00227
 000387RR =>00163
 000392RR =>00228
 000393RR =>00228
 000394RR =>00198, 00242
 000406RR =>00054
 000409RR =>00137
 000412RR =>00260, 00261
 000421RR =>00214
 000424RR =>00147, 00186
 000426RR =>00097
 000429RR =>00085, 00094, 00100, 00101
 000431RR =>00216
 000444RR =>00188, 00239, 00243, 00244
 000446RR =>00188
 000448RR =>00266
 000468RR =>00008, 00219
 006505SC =>00072
 192306SP =>00250
 196403SP =>00123, 00124
 200717SP =>00250

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00054 - 001007166206-7
 Exequente: J.O.B.
 Executado: W.W.B.M. => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Valor da Causa: R 7.022,01. Adv - José Otávio Brito.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001007166173-9
 Requerente: C.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00056 - 001007166416-2
 Requerente: Antonio Fábio Araújo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 1.001,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007166606-8
 Requerente: R.E.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001007166228-1
 Requerente: L.D.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007166565-6

Requerente: J.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00060 - 001007166396-6

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00030 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 300.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 001007166626-6

Impetrante: Taitane Maria do Espírito Santo e outros

Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00032 - 001007166689-4

Requerente: Maria Helena Correia Batista => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO

00009 - 001007166607-6

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Valor da Causa: R 15.600,00. Adv - Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007166533-4

Requerente: Stefanny Emanuelly da Conceição Silva

Requerido: Eleomar da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007166535-9

Requerente: Christian Frau Obrador Chaves

Requerido: Carlos Jesus Nobre Chaves => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 619,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007166536-7

Requerente: Gleice Mayara Araújo de Queiroz

Requerido: Jose Gleidson Leal de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007166537-5

Requerente: Cibele Fernandes de Freitas Helfenstein

Requerido: Alcirio Helfenstein => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007166543-3

Requerente: Rayane Arouche Pereira
 Requerido: Jose Raimundo Gonçalves Pereira => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007166545-8

Requerente: Ebaldino Matias Vieira Segundo
 Requerido: Jesse Correa Nunes => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007166548-2

Requerente: Antonio Sousa Vasconcelos
 Requerido: Delcide Silva Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007166549-0

Requerente: Divino de Oliveira Pinto
 Requerido: de Cujus João Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007166552-4

Requerente: Randesson Damasceno Rocha
 Requerido: Adeildo Matos Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007166553-2

Requerente: Milene Marajo e outros
 Requerido: Everton Marajo => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007166555-7

Requerente: Kayra Ingrid Castelo da Silva
 Requerido: Franciele Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007166558-1

Requerente: Lucilene Rodrigues da Silva
 Requerido: Jose Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007166559-9

Requerente: Cleusa Fatima Rotilli
 Requerido: Jeronimo de Jesus Schirmer de Mattos => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 846,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007166562-3

Requerente: Crislene Lisboa da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007166568-0

Requerente: Gabriel Medeiros dos Santos
 Requerido: Antonio Marcos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 624,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007166569-8

Requerente: Noir Guilherme Zeferino
 Requerido: Anéia de Jesus Rodrigues Zeferino => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007166588-8

Requerente: Sueli Costa dos Anjos
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007166593-8

Requerente: Elisete Maria de Brito Pereira
 Requerido: Francio Cortez Garcia => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007166600-1

Requerente: Salete Laureth Fontana
 Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00029 - 001007166389-1

Requerente: Marian Vila Lima => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00003 - 001007166619-1

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: O P A Barros Casa do Mascote => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 777,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007166620-9

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: Manoel Airton Vidal => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 2.444,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00005 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales
 Executado: Ricardo de Amorim Sales => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 22.869,51. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00006 - 001007166618-3

Executado: Comercial Risadinha Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 6.578,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00007 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti
 Requerido: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 4.784,24. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001007166572-2

Requerente: D.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00062 - 001007166397-4

Requerente: O.L.S.
 Requerido: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros
 Requerido: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00046 - 001007166603-5

Requerente: Abraonio de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00041 - 001007166651-4

Indicado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO

00042 - 001007166625-8

Excipiente: Adriano Sousa Pereira
Excepto: Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00043 - 001007166730-6

Requerente: Élzio Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007166644-9

Autuado: Anderson Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001007166622-5

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001007166372-7

Réu: Cláuber Silva e Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007166576-3

Réu: Romerio Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007166628-2

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007166629-0

Réu: Moises Alves de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007166630-8

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007166632-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007166633-2

Réu: Jeferson Leandro Schacht Nunes e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001007166661-3

Indicado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001007166641-5

Requerente: Heldson da Silveira Machado => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Adv - Jaques Sonntag.

00035 - 001007167091-2

Requerente: Geraldo Vieira de Carvalho => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001007166604-3

Autuado: Daniel Gleyson Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007166616-7

Autuado: Hilton Wagner Macedo Primo => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001007166624-1

Autuado: Cleidison Machado de Almeida => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001007166634-0

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001007167081-3

Requerente: Antero Sales Barbosa e outros => Distribuição por Dependência em 01/08/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162327-5

Requerente: J.I.B. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162328-3

Requerente: E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 01/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00064 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => DECISÃO.
...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ em nome da inventariante para que esta possa proceder à alteração contratual da empresa PÉGASO - Representações Ltda, perante à Junta Comercial. Observo ainda, que os poderes concedidos à inventariante, são de sua absoluta responsabilidade, devendo zelar pela melhor administração do espólio, sob pena de responder por prejuízos causados aos herdeiros menores. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00065 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2007 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. À vista da mudança dos nomes das partes, nas publicações referentes a estes autos em fase de execução/cumprimento de sentença, esclareça o cartório, voltando-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 01/08/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00159 - 001003068229-7

Requerente: Sebastião Eliseu Cherine

Requerido: Aparício Paulino Barbosa => DESPACHO: Defiro (fls. 92). Expeça-se mandado. BV, 30/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ângela Ribeiro Villatori, Duilio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00160 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dayana Lima de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00161 - 001007161809-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antelmo Belarmino da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00162 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00163 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00164 - 001001005263-6

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Solange Caúla Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00165 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rui França da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00166 - 001004096904-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Transferência do montante acordado para conta judicial à ordem do Juízo, com desbloqueio remanescente, procedidos nesta data, via sistema Bacen Jud, à vista do “Recibo de Protocolamento” a ser guardado pelo cartório conforme costume na Vara. Com resposta da instituição financeira, expeça-se alvará do montante correspondente ao valor acordado, em favor da parte exequente. Contados, intime-se para o pagamento das custas, conforme sentença. Intime-se. Cumpra-se. BV., 30/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00167 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00168 - 001006127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Letícia Petry => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00169 - 001006135559-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Antonio da Silva Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00170 - 001005112772-7

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Arivaldo Fernandes Jacomett => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

EXIBITÓRIA

00171 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00172 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiúrcia Lima de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00173 - 001007162638-5

Requerente: Veronildo da Silva Holanda

Requerido: Marcelo Alves de Arruda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00174 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Melo e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00175 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Aida P Alimentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00176 - 001007155978-4

Autor: Jefferson da Silva Teixeira

Réu: Maria de Lourdes Silva => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Carlos Alberto Meira, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

SAVARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00178 - 001006143838-7

Requerente: Hananda Almeida Pereira => Sentença: (...) Sendo assim, que aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o pleito inicial para determinar a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores. (...) Diligências necessárias. Cumpra-se. Sem honorários advocatícios. Intimem-se pessoalmente os órgãos da Defensoria e Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Chamo o feito á ordem para manter a decisão de fl. 64 que anuncia o julgamento antecipado da lide, decretando a revelia da parte reconvidada, que não obstante intimada, não se manifestou sobre a reconvenção própria. Cumpra-se a decisão de fl. 64. Publique-se. Boa Vista, 30/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista.

00180 - 001007160499-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Marluce Vilaça Mota => REPUBLICAÇÃO - DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado

de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Desentranhe-se a petição de fls. 16/18, uma vez que é a contra-fé. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA

00181 - 001007161846-5

Requerente: Luis Barbosa Alves e outros

Requerido: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda => Decisão: (...) Por razão tal não é possível, reclamando-se, portanto, o indeferimento do pleito liminar, tal qual declarado. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídico exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, já que ausente requisito autorizador do pleito, a verossimilhança da alegação. Intime-se. Diga, após, a parte autora em réplica. Boa Vista, 25/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00182 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 30/08/2007 às 10:45h. 2A LEILÃO 18/09/2007 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: A parte ré, não obstante intimada, não comprovou o pagamento do valor pedido, razão pela qual aplico-lhe, na forma do artigo 475-J do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido. À contadora para atualização do débito, considerando-se o valor da multa. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00184 - 001004093505-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Indefiro (fls. 93/95), já que em caso tais a intimação deve ser pessoal. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00185 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho: Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular que concluirá a audiência de instrução e julgamento, o que, (...) decidirá a demanda, apreciará a possibilidade de deferimento do pedido de fls. 493/495. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00186 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: Chamo o feito á ordem para determinar á autora que regularize sua representação legal no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 31/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Francisco Alves Noronha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00187 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => Despacho: Observe à norma do caput do art. 236 do CPC. Aguarde-se, após, tal qual pugnado. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias.

00188 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00189 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 88V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira .

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00190 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/11/2007 às 10:30h (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

USUCAPIÃO

00191 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 80v,84v/85v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00192 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00193 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Defiro (fl.96). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00194 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Defiro (fl.91). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00195 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: Defiro (fl.66). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00196 - 001007166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça

Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Constatou que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porquanto inegável a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00197 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Constatou que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é porquanto inegável a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA E APREENSÃO

00198 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: Defiro (fl.62). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00199 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: Indefiro, já que não houve citação da parte ré. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00200 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00201 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00202 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriores expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à ré que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregue ou deposite o bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão por período de até 01 (um) ano, bem como para condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Diploma Legal. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00203 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveiraira.

00204 - 001007165214-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso

VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00205 - 001007166110-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Yearson Galvão da Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00206 - 001007166252-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Cleonice do Socorro Ribeiro Rodrigues => Final de decisão: Constatata-se nos autos que há prova do contrato de financiamento, bem como - já salientado- da notificação da parte ré, esta a comprovar sua mora. Atendida, destarte, a exigência constante no caput do artigo 3º do decreto-lei nº 911/69. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00207 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira => Final de decisão: Constatata-se nos autos que há prova do contrato de financiamento, bem como - já salientado- da notificação da parte ré, esta a comprovar sua mora. Atendida, destarte, a exigência constante no caput do artigo 3º do decreto-lei nº 911/69. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00208 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00209 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Designo o dia 12 de dezembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00210 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl. 23. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DECISÃO: Constatou que não obstante

intimado a tanto, deixara o Banco Sudameris S.A de atender mandamento judicial, razão pela qual aplico-lhe multa no valor de R2.300,00 (dois mil e trezentos reais) - tomando como dias a quo o dia 10 de julho de 2007, data em que a aludida decisão deveria ter sido cumprida - cuja qual será revertida em favor da autora. Renove-se, ainda, diligência de fls. 11/13, majorando, entretanto, a multa diária para o valor de R500,00 (quinhentos reais), salientando, ainda, que novo descumprimento poderá significar da prática de crime de desobediência ao exercício da jurisdição, quando, na forma do § único do artigo 14 do CPC, possível será aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao seu responsável. Intime-se. Cumpra-se. Após, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DEPÓSITO

00211 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eunice Bezerra Pereira => Despacho: Defiro (fl.44). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00212 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00213 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00215 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano

Embargado: Sivirino Pauli => Despacho: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls.133/134.Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00216 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

00217 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00218 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva

Embargado: Chahine e Sales Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, o processo de execução correlato seguir seu curso normal. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 900,00 (novecentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma

Legal. P. R. I. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00219 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Com e Repr Ltda => DESPACHO:

Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00220 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Balleiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00221 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Defiro (fl.176). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00222 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00223 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00224 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Defiro (fl.151). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00225 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00226 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00227 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00228 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, William Herrison Cunha Bernardo.

00229 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Peixoto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00230 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ari Batista da Costa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00231 - 001006134578-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Peter Cley Duarte Reis => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00232 - 001006135143-2

Exequente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => Despacho: Defiro (fl.43). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00233 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00234 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Valente Rodrigues => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00235 - 001006135409-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ismar Bernardo de Andrade => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00236 - 001006141812-4

Exequente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Executado: Unimed Boa Vista => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00237 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Defiro (fl.23). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00238 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Atente o peticionante que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 01 de

agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00240 - 001004083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00241 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Juçá => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 10 na sua totalidade. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00243 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00244 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para esclarecer que despacho de fl. 763 onde se lê "...fl. 748..." entenda-se "...fl. 750...". Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00245 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00246 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00247 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que promova a imediata retirada do nome da autora dos aludidos cadastros, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juizo. Oficie-se, ainda, aos Cartórios de Títulos da Capital para que promovam a baixa de qualquer protesto, referente à lide posta, em nome da autora. Fixo, ainda, multa diária no valor de R100,00 (cem

reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se, Intime-se. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino.

MONITÓRIA

00248 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Defiro (fl.116). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00249 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00250 - 001007165128-4

Autor: Bernardo Quimica S/A

Réu: Maia's Agrícola Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ricardo Damasceno Costa, Raul Lacerda Balazeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00251 - 001007165282-9

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Mauro Shozuka Asato => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

00252 - 001007165285-2

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Sigrid Gabriela Duarte Brito => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.37. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00253 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Defiro (fl.125). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00254 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Defiro (fl.213). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

00255 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Defiro (fl.82). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00256 - 001001007227-9

Autor: Augusto Deraldo da Silva

Réu: Nely Gomes Medeiros => Despacho: Ao Arquivo. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Almiro José Mello Padilha, Catherine Aires Saraiva.

00257 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001004085665-9

Requerente: I.B.S. e outros

Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Franciscos de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00067 - 001006142090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => DESPACHO: Designo o dia 05/11/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Vista ao requerente sobre a contestação de fls. 26/29. Boa Vista-RR, 24/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00068 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Designo o dia 31/10/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00069 - 001007154189-9

Requerente: L.C.N.C. e outros

Requerido: J.C.F. => DESPACHO: Designo o dia 30/10/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007165119-3

Requerente: H.G.M.F.

Requerido: G.V.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 30/10/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 04/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00071 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Reú: R.D.S.M. => DESPACHO: Expeça-se, em caráter de URGÊNCIA, os mandados de citação e intimação da audiência

designada às fls. 35, concedendo ao Sr. Oficial de justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00072 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Designo o dia 29/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00073 - 001007157675-4

Requerente: D.L.R.

Requerido: D.S.M.F. => DESPACHO: Considerando o teor da promoção de fls. 26, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/09/07, às 08:50h. Expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 01/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00074 - 001006147164-4

Autor: C.R.F.C.

Réu: I.A.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 06/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00075 - 001006149768-0

Autor: M.L.R.

Réu: N.R.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 05/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00076 - 001006149806-8

Autor: A.O.S.

Réu: I.A.Q. e outros => DESPACHO: Designo o dia 30/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00077 - 001006150737-1

Autor: Maria Guiomar de Souza

Réu: Elivar de Souza Almeida e outros => DESPACHO: Designo o dia 20/11/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Podendo a autora representar-se por um de seus filhos. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001007165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 29/10/2007, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) Cite-se. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00079 - 001007156007-1

Autor: R.C.S.

Réu: S.E.B. => DESPACHO: Designo o dia 31/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00080 - 001007165563-2

Autor: R.G.M.M.

Réu: J.F.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 29/10/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) Cite-se. Boa Vista-RR, 12/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.

Réu: J.G.C. => DESPACHO:Designo o dia 07/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias, observe-se o novo endereço da requerente às fls. 43. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00082 - 001007165772-9

Autor: M.K.S.C.

Réu: D.S.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 05/11/2007, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001007165925-3

Autor: M.E.A.

Réu: C.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 05/11/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.

Requerido: E.A.S. => DESPACHO:Designo o dia 31/10/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observe-se o novo endereço da requerente às fls. 127. Boa Vista-RR, 25/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001006128592-9

Requerente: F.B.C.

Requerido: R.N.C. => DESPACHO:Designo o dia 06/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00086 - 001006134966-7

Requerente: E.L.

Requerido: R.S.L. => DESPACHO:Designo o dia 20/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 001006146130-6

Requerente: S.R.S.

Requerido: B.B.C.S. => DESPACHO:Designo o dia 19/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz

de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00088 - 001006148307-8

Requerente: M.S.S.

Requerido: V.B.S. => DESPACHO:Designo o dia 22/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001006150512-8

Requerente: M.G.D.A.

Requerido: J.S.A. => DESPACHO:Designo o dia 21/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001007165399-1

Requerente: M.L.C.S.

Requerido: J.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 24/10/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) Cite-se, via Carta precatória. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00091 - 001004093606-3

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO:Designo o dia 31/10/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00092 - 001006151192-8

Autor: W.K.

Réu: D.L.A. => DESPACHO:Designo o dia 05/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00093 - 001006149818-3

Requerente: E.R.A.

Requerido: E.R.O. => DESPACHO:Designo o dia 19/11/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intime-se, nos termos da cota ministerial de fls. 33v. Boa Vista, 10/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00094 - 001007162993-4

Requerente: R.J.R.M.

Requerido: K.B.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 29/10/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00095 - 001007165393-4

Requerente: N.R.F.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 29/10/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) CiteM-se. Boa Vista-RR, 12/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 001007165769-5

Requerente: F.C.S.S.

Requerido: J.A.D.S. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 22/10/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00097 - 001007161134-6

Requerente: R.O.D.M. e outros

Requerido: R.M.M. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 30/10/07, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00098 - 001007159836-0

Requerente: W.V.M.S.

Requerido: H.B.M.S. => DESPACHO: Expeça-se, com URGÊNCIA, os mandados de citação e intimação para audiência designada às fls. 15. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00099 - 001007165697-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: F.G.C.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 31/10/2007, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001007161869-7

Requerente: R.L.R.S.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO: Expeça-se, com URGÊNCIA, o ofício ao Comandante do 6º BEC, para apresentação do militar/reú no dia e horário marcado para audiência de conciliação designado nos autos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001007165008-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/07 às 09:30h. Boa Vista-RR, 05/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00102 - 001007165749-7

Requerente: A.U.R.D.

Requerido: M.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 22/10/07 às 09:15h. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00103 - 001007165392-6

Requerente: W.M.S.M. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/10/07, às 10 : 30 horas, para realização da audiência de

ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00104 - 001007165758-8

Autor: D.B.S.

Réu: A.Y.J.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 23/10/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 30/10/2007, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) IntimeM-se. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00106 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.

Requerido: F.F.S. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 05/11/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001005118770-5

Autor: A.P.R.

Réu: C.S. e outros => DESPACHO:Designo o dia 29/10/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00108 - 001007157402-3

Autor: M.P.S.F.M.

Réu: E.F.S. => DESPACHO:Designo o dia 31/10/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00109 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 31/10/2007, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. G) Recebo a emenda de fls. 17. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00110 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO:Designo o dia 05/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP, observe-se novo endereço de fls. 161. Boa Vista, 25/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00111 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: S.K.P.S. e outros => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 47 e 48, observando-se o(s) novo(s)

endereço(s), indicado(s) às fls.49, com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 27/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Selma Aparecida de Sá.

00112 - 001007156973-4

Requerente: R.D.O.

Requerido: R.P.O. => DESPACHO: Designo o dia 24/10/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 33v. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007164562-5

Requerente: J.S.S.

Requerido: J.S.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 30/10/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007165115-1

Requerente: J.N.S.

Requerido: W.M.N.S. e outros => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 31/10/07, às 09:45 h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001007165618-4

Requerente: O.J.L.

Requerido: B.S.G.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 29/10/2007, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intime-se o requerente via DPJ. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00116 - 001007157068-2

Requerente: D.L.R.

Requerido: D.S.M.F. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a liminar requerida na iniciaç, para determinar a saída imediata do requerido do lar e a proibição de retornar sem autorização deste Juízo, permitindo, assim, o retorno da requerente. Expeça-se o respectivo mandado. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 19/09/07, às 08:45 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 31/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00117 - 001007157065-8

Requerente: M.C.D.S.

Requerido: J.L.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 21/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00118 - 001007164567-4

Tutelante: O.G.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça. d) Designo o dia 05/11/2007, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação, instrução e julgamento. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

8AVARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00119 - 0010061335470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Sobre o pedido de fls. 952 à 977, ouça-se o Douto Órgão Ministerial, em cinco dias. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00120 - 001007159935-0

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001007159955-8

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00122 - 001007157493-2

Requerente: Luiz Afonso Faccio e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, declarando a prescrição da execução em apenso (010 04 096294-5). Proceda-se com o desbloqueio. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (um mil reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Junte-se cópia desta na ação executiva. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00123 - 001001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Defiro fls. 117. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Defiro fls. 89. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005115135-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00129 - 001005116743-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005119157-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eronildo Almeida Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005119162-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Natalia Santos Batista => Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00132 - 001005119275-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005120168-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Harrison Silvano Melo de Magalhães => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005120773-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Nelson Gonçalves da Silva => Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005121947-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006128879-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001006129274-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00138 - 001006132715-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00139 - 001006132733-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00140 - 001006136558-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001006142227-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00142 - 001007154363-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001007155424-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento 02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00144 - 001007157900-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00145 - 001007160449-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00146 - 001007161207-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Elias Aureliano de Souza => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00147 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00148 - 001007158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva

Réu: O Município de Boa Vista => 1. Os documentos, salvo se for documento novo do qual a autora não tinha conhecimento, deveria ter sido juntado com a inicial, pelo que indefiro nova juntada de documentos

2. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas (fls. 43)

3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

4. Intimações necessárias. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00149 - 001007164766-2

Impetrante: Auto Escola Lider

Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Dr. Cicero Erio C Batista => DECISÃO: ...Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se o Impetrante e o DETRAN/RR acerca da presente decisão. Após, vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

ORDINÁRIA

00150 - 001007154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Aline Dionisio Castelo Branco, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007159926-9

Requerente: Cátila Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007159957-4

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007160167-7

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007160289-9

Requerente: Marizete da Silva Leão

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001007160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001007160600-7

Requerente: Francisca Gleide Saboia Teles

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00258 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => DESPACHO EM ATA:...2)À DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 405, CPP.MARCELO MAZUR JUIZ DE DIREITO.OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL. Adv - José Milton Freitas.

00259 - 001003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => SENTENÇA: Desclassificação. COMPETENCIA DELINADA PARA JESP DA COMARCA DE BOA VISTA/RR Adv - Elias Bezerra da Silva.

00260 - 001005102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00261 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => Intime-se a advogada do acusado para no prazo e para os fins do artigo 405 do Código e Processo Penal com relação as suas testemunhas faltantes, bem como para a audiência designada para o dia 19 de setembro de 2007, às 09h00, para inquirição de testemunhas de acusação. Adv - Irene Dias Negreiro.

00262 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => DESPACHO: 1) Determino o desentranhamento da petição de fls. 191/195, bem como dos documentos de fls. 196/199, que deverão ser devidamente registrados e autuados em autos apartados, nos termos do artigo 100 do Código de Processo Penal

2) Por oportuno, determino a suspensão presente feito até decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima

3) Dar ciência ao Ministério Público

4) Intimem-se os advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00263 - 001007155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade => DESPACHO EM ATA: 1) Redesigno a presente audiência para o dia 15 de agosto de 2007, às 15h30mim. 2) Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha Alex Luiz Castro de Sousa, para ser cumprido no dia desta audiência, com as cautelas de estilo. 3) Requisite-se o acusado. 4) Ministério Público e Defensor Público ficam intimados da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00264 - 001005107652-8

Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros => DESPACHO: 1) Com razão o douto Promotor de Justiça em sua bem lançada cota de fls. 80
 2) Compulsando o presente processo, em especial a "Certidão" de fls. 78, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
 4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada
 5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

6) Cu mpra-se , com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005116785-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001007162881-1

Réu: Francarlos França Silva => DESPACHO/DECISÃO EM ATA:
 1) Defiro o pedido do Ministério Público
 oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude conforme requerido acima. 2) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado FRANCARLOS FRANÇA SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo;b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo;d) Deverá tomar ocupação para o trabalho;e) Deve recolher-se em casa antes das 20h;f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente;g) Não poderá andar armado;Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ficam o Ministério Público, Defensor Público e acusado intimados da presente Decisão. Por fim, vista ao Defensor Público para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00267 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/05/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00268 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 204, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista ao Ministério Público, quanto à manifestação da Defensoria Pública de fl. 204v. I. Boa Vista-RR, 29/07/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00269 - 001004087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 09v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 29/07/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00270 - 001004096998-1

Sentenciado: Eliane Correa Martins => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 82 (oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/5/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00271 - 001006127390-9

Sentenciado: Roland Cupertino => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl. 81, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 29/07/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00272 - 001006132620-2

Sentenciado: Francimar Oliveira de Araujo => Decisão: "Quanto às custas processuais, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º da LEP, após remeta-se a certidão de dívida ativa à Seção de Arrecadação do FUNDEJUR do Departamento de Planejamento e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça. I. Boa Vista/RR, 29/7/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00273 - 001007154469-5

Sentenciado: Josué Alves Lima => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 29/07/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

Rozeneide Oliveira dos Santos**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00274 - 001002022916-6

Réu: Manoel Luis de Oliveira Nobre => Intimação ordenado(a). “
Intimem-se para a fase do art. 500 do CPP.” Adv - Vilmar Francisco Maciel, Andréia Margarida André.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00275 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu Vilson de Oliveira Souza para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 08.08.2007 às 08h35min. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00276 - 001007165831-3

Requerente: Gilson Ferreira Moraes => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

002858AM =>00003
023175BA =>00010
007972PA =>00012, 00018, 00027
000048RR-B =>00007, 00051
000075RR-E =>00012
000077RR-A =>00015
000078RR-A =>00042
000087RR-B =>00040, 00054, 00056
000087RR-E =>00016, 00046
000088RR-E =>00014
000092RR-B =>00013
000094RR-B =>00063
000099RR-E =>00008, 00048
000105RR-B =>00019, 00023, 00042, 00045
000107RR-A =>00013, 00019, 00040
000110RR-B =>00029
000112RR-E =>00054
000117RR-B =>00021, 00030, 00059
000119RR-A =>00040
000128RR-B =>00003, 00054
000142RR-B =>00013
000151RR-B =>00022, 00037
000155RR-B =>00052
000162RR-A =>00009, 00020
000165RR-A =>00005
000171RR-B =>00008, 00048

000172RR-B =>00034
000172RR =>00025
000178RR =>00052
000182RR =>00011
000186RR =>00018, 00025
000187RR =>00058
000189RR =>00054
000199RR-B =>00001, 00016, 00032, 00033, 00049
000201RR-A =>00037, 00050
000202RR-B =>00013
000203RR =>00009, 00010, 00014, 00041, 00052
000206RR =>00024
000208RR-A =>00004
000216RR-B =>00004, 00027
000219RR-B =>00038
000223RR-A =>00021, 00026, 00028, 00029, 00030, 00057, 00059
000226RR =>00013
000231RR =>00029, 00030
000233RR-B =>00006, 00016
000236RR-B =>00001
000237RR-B =>00017
000240RR-B =>00007
000247RR-B =>00016, 00024, 00057
000258RR =>00001
000260RR-B =>00043
000262RR =>00002, 00039, 00044
000263RR =>00013, 00039
000264RR =>00006, 00014, 00016, 00046
000269RR =>00014, 00015, 00038, 00047
000270RR-B =>00014
000282RR-A =>00056
000282RR =>00004
000285RR =>00038
000292RR =>00007, 00049
000298RR =>00047
000305RR =>00059
000317RR =>00053, 00055
000321RR =>00020
000345RR =>00040
000356RR =>00003, 00021
000368RR =>00043
000385RR =>00054, 00065
000394RR =>00005, 00013
000413RR =>00006
000420RR =>00016
000421RR =>00020
000431RR =>00042
000433RR =>00017
000436RR =>00019
000441RR =>00023
000444RR =>00008
000446RR =>00048
000451RR =>00015, 00044
049030RS =>00038
212334SP =>00059

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/08/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva
Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio de fl.87 foi positivo. Junte-se
2. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
3. Intime-se a parte devedora para querendo, apresentar embargos em 15 dias

4. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso
 5. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006151384-1

Requerente: Midian da Silva Reis

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Diante dos documentos apresentados, defiro o pedido de fl. 54.2. cancele-se a sessão designada e agende-se nova data. 3. Intimações necessárias.

4. Cumpra-se. Audiência designada para o dia 05/09/07 às 10:00. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004086130-3

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: 1. A petição de fl. 209 faz presumir que a requerida não tem interesse em embargar. Certifique-se. 2. Outrossim, intime-se a credora para levantar o valor depositado (fl.203) e dar quitação da dívida. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Califá Maia Hayek, Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00004 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: ...2. Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. 3. No caso de penhora on line, o exequente deverá fornecer o número do CNPJ da executada, caso não conste dos autos. 4. Intime-se. Boa Vista, 17 de Julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de direito Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros.

00005 - 001006143216-6

Autor: Francisco Jose Oliveira

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento e Intime-se as Partes. 2. Diligências necessárias. 3. Cumpra-se. Audiência designada para 05/09/07 às 11:00. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Luciana Rosa da Silva.

00006 - 001006144609-1

Autor: Jeane Andreia de Souza Ferreira

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Certifique a secretaria sobre a tempestividade e o preparo do recurso 2. Em caso afirmativo, intime-se a parte recorrida para apresentar contra razões no prazo legal. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006135708-2

Autor: Jocildo Elesbão Araujo

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte ré, no Siscom. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva, Andréia Margarida André.

00008 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Expeça-se lavará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001007163235-9

Embargante: Ronaldo dos Santos Lima

Embargado: Maria das Graças dos Reis Silva => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado. 2. Cumpram-se as determinações de fl. 21/22. 3. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Taina Negrão Luna, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00011 - 001006148659-2

Exequente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Autorizo a extração de cópia integral dos autos, mediante o recolhimento do importe devido. Aguarde-se. Em não havendo recolhimento do valor devido, no prazo de dez dias, retornem os autos ao arquivo. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00013 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 153, considerando que a obrigação foi devidamente satisfeita. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00014 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 91. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00015 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:..., Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na "boca do caixa", tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. No que tange a efetivação do bloqueio on line parcial, transfira-se para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00016 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Determino a penhora na "boca" do caixa do Banco Itaú, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00017 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 120, na íntegra. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00018 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Sousa => DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de pagamento descrita em fl. 73. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

00019 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00020 - 001006143741-3

Autor: Jocilda Melo Santos

Réu: Motoraima => DESPACHO: Considerando a manifestação da parte ré (fl. 87/87), transfira-se o valor constituido, para a conta judicial. Determina-se o desbloqueio dos valores constituidos indevidamente, que excedam ao importe devido. Cumpra-se. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00021 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00022 - 001006145882-3

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 63. Em, 26/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00023 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00024 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unicard - Unibanco => DESPACHO: A guia de depósito descrita em fl. 91, não comprova o efetivo pagamento. Não há possibilidade, portanto de se expedir o alvará. Cabe advertir que a multa estabelecida por este juízo, será convertida ao FUNDEJURR e não a parte autora, conforme decisão de fl. 95. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line. Cumpra-se com urgência. Em, 27/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00025 - 001006144543-2

Autor: Manoel Furtado Neto => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

MONITÓRIA

00026 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda

Réu: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00027 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 157, na íntegra. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

00028 - 001006148880-4

Autor: Terezinha Vale Lima

Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz

Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: Tendo em vista o desbloqueio de fls.117, voltem ao arquivo. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00030 - 001005104153-0

Autor: Raimundo Nonato dos Passos
 Réu: Ney Domingues Tavares => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 74. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00031 - 001006144234-8
 Autor: Gilmar Cabral dos Santos
 Réu: Gideon Soares de Castro => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006150820-5
 Autor: Daniel da Silva Vieira
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Certifique o Cartório, a data do transito em julgado da r. sentença de fls. 67/68
 2. Após, arquive-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00033 - 001006151107-6
 Autor: Francisco das Chagas Alves Pimentel
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o Cartório, o transito em julgado da sentença de fls. 67/71
 2. após, arquive-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001006145826-0
 Requerente: Francisco Ribeiro Moura
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Tendo em vista o acordo a que chegaram as partes, acerca do objeto da demanda, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o avençado, para que produza seus jurídicos efeitos, ao mesmo tempo em que extinguindo o processo, com o mérito, na forma estabelecida pelo art. 269III, do CPC. Advertida a requerida de que o não cumprimento enseja o prosseguimento do feito da execução. Registre-se. Publicada, a presente, em audiência, d qual saem as partes devidamente intimadas. Registre-se e, decorrido o prazo regular, arquive-se, observadas anotações de baixa. Dr. Rodrigo Furlan-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00035 - 001006145948-2
 Requerente: Maria Ediza de Souza
 Requerido: Kilinmak Industria Comercio e Exp Ltda => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00036 - 001006151365-0
 Exequente: Anissandra Evaristo da Silva
 Executado: José de Souza Mateus => DESPACHO: Intime-se a exequente para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR27/07/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00037 - 001003057862-8
 Exequente: Celia Regina Aguiar de Souza
 Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Diante da penhora negativa de fls. 160/161, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora em 05 dias, sob pena de extinção. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001002043025-1
 Autor: Juscineide de Melo Lima
 Réu: Editora Globo => Intimação autorizado(a). autos desarquivados em 1/08/2007 **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Telma Cecília Torrano, Gemarie Fernandes Evangelista.

00039 - 001006125969-2
 Autor: Maria Trindade Caldas Linhares
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item "4" do despacho de fls. 94. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00040 - 001006137836-9
 Autor: Deusimar Lima Batista
 Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará e intime-se o exequente para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00041 - 001006143134-1
 Autor: Luzia Marta Nobre Rodrigues
 Réu: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 64
 2. Cumpra-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00042 - 001006148670-9
 Autor: Lauriane Alves
 Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 51
 2. Cumpra-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

00043 - 001007153066-0
 Autor: Alex de Sousa Dourado
 Réu: Banco Panamericano S/A e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento
 2. intimem-se BV/RR29/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001007153282-3
 Requerente: Diego Victor Rodrigues Barros
 Requerido: Vivo S/A => DESPACHO: 1. A ré foi intimada para efetuar o pagamento de R666,00, referente à atualização da dívida, fls. 56
 2. No entanto, a ré depositou o valor de R10.200,00, fls. 38
 3. Assim, expeça-se guia de depósito judicial no valor de R666,00 em favor do autor
 4. Expeça-se Alvará e intime-se a ré para efetuar o levantamento da quantia remanescente. BV/RR26/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00045 - 001005119521-1
 Autor: Vilma Alves Pinheiro Araujo
 Réu: Carmem Oliveira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 43
 2. Cumpra-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaião
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005117055-2
 Autor: Mauro Sergio Pereira Viana
 Réu: Wellen Marcio de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2007 às 09:05 horas. I. Designo nova data para audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2007, às 9h5min. II. Intimem-se, observando-se fl. 89. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00047 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência nos termos de fls. 46. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00048 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo Barros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência nos termos de fls. 38. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00049 - 001006148549-5

Autor: Raimunda Fereira Lima

Réu: Rela Seguros S/A => I. Pedido prejudicado em face da "mais ampla, plena, geral, irretratável e irrevogável quitação" dada pela autora, conforme fls. 54. Doravante, deverá o advogado diligenciar para que o débito seja devidamente atualizado e a guia de depósito expedida no valor correto anteriormente à lavratura do termo de quitação pela parte credora. II. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada pela ré, conforme demonstrativo de depósito judicial às fls. 53. III. Após, arquivem-se. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00050 - 001006143354-5

Requerente: Catia Rocha Matos

Requerido: Heverton Monteiro de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Considerando a manifestação da Exequente à f. 43, deixo de decidir quanto aos embargos e declaro liberada a penhora de f. 33. II. Intime-se o Executado para efetuar os pagamentos conforme proposto à f. 39. III. Por fim, suspendo o feito por 120 dias, nos termos do artigo 792, CPC. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00051 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00052 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tendo em vista a certidão retro, devolvo o prazo para recurso. II. Atente-se o cartório para que eventos como este não aconteça novamente. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00053 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira

Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Equivocado o despacho de fls. 28, razão pela qual torno sem efeito neste momento. Tendo em vista a manifestação de fls. 17/18, intimem a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Aguarde-se o transcurso do prazo previsto na parte final da sentença de f. 63. II. Após, venham conclusos. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00055 - 001007153217-9

Autor: Joselita Santos Machado

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00056 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00057 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo

Requerido: Mundial Bilhares Industria e Comercio Ltda Me e outros => I. Conforme consta na publicação certificada retro, não consta cadastro de quaisquer advogados em nome da Ré J M C FACTORING II. Cadastrem-se os patronos da Ré e renove-se a publicação do despacho de f. 46. III. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito REPUBLICAÇÃO: Vista ao requerido J M C FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do requerimento de exclusão do outro demandado, conforme fls. 29. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 30, devendo ser substituído por fotocópia e entregue ao patrono do autor. Intimem. Boa Vista, 02 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00058 - 001006148590-9

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofhia Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. II. Suspendo o feito por 6 meses, nos termos do artigo 792, CPC. III. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00059 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Pedido indeferido(a). I. Indefiro o pedido formulado às fls. 119/144, eis que foge a atribuição deste feito. II. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 118. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Adnan Assad Youssef Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001007156830-6

Indicado: C.F.P. e outros => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença a transação penal realizada entre o AF e o MP, para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo a que venham os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência saindo as partes dela intimadas. No caso de prestação de serviços gratuitos à comunidade, oficie-se ao CEAPA,

comunicando a presente transação penal, para acompanhamento. O (a) fica desde já intimado(a) da sentença acima. Registre-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001004095218-5

Indiciado: C.U. => DESPACHO: 1 Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 5 dias. 2. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005110807-3

Indiciado: C.B.F.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005113323-8

Indiciado: R.L.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001002052033-3

Indiciado: A.S.B. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato AUREO DA SILVEIRA BATISTA, e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00065 - 001005109780-5

Indiciado: W.W.A. e outros => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal , com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, restringindo-se pois ao art. 3.º, “a”, da Lei 4.898/65. No que se refere ao delito de lesão corporal, providencie o cartório, a remessa de cópia integral destes autos à Auditoria Militar para o exame da conduta descrita no artigo 209, caput, do Código Penal Militar. P.R.I. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00066 - 001007153321-9

Indiciado: U.C.O.S. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007163207-8

Indiciado: W.A.F. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00068 - 001007156756-3

Indiciado: R.R.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00069 - 001006148894-5

Indiciado: J.C.D. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00070 - 001007156810-8

Indiciado: F.A.M. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001005098781-6

Indiciado: A.C.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006145668-6

Indiciado: T.F.F.B. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007156302-6

Indiciado: A.H.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007156364-6

Indiciado: A.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007156771-2

Indiciado: R.B.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00076 - 001004088418-0

Indiciado: P.R.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004095704-4

Indiciado: J.R.S.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00078 - 001007153289-8

Indiciado: F.P.S.F. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00079 - 001004086043-8

Indiciado: W.P.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005098872-3

Indiciado: J.F.O.F. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00081 - 001007163525-3

Indiciado: L.C.C.N. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

007972PA =>00001

000087RR-E =>00001

000114RR-A =>00001

000175RR-B =>00001

000233RR-B =>00001

000264RR =>00001

000270RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160857-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Maiza Geiza da Silva Pereira => DESPACHO: 1)

Tempestivo o presente Recurso Extraordinário conforme certidão supra mencionada, intime-se a parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo legal. 2) Após, voltem os autos conclusos.

BV. 01/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho,

Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

000178RR =>00008

000184RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002007011073-7

Requerente: M.M.C. e outros

Requerido: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007.

Valor da Causa: R 4.620,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

00003 - 002007011074-5

Requerente: G.P.C.A. e outros

Requerido: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 002007011072-9

Requerente: Hildegard Angel Angelim de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 331,03. Adv - Jaime Brasil Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 002007011071-1

Requerente: Cleudo Ramos de Souza

Requerido: Companhia Energetica de Roraima - Cer => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 002007011064-6

Requerente: Francimar Melgueiro Celestino

Interditado: Dionisio Melgueiro Celestino => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 002007011066-1

Requerente: L.S.S.

Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 002007011057-0

Embargante: Ivo Sabinio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 52.393,98. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00009 - 002007011065-3

Autor: R.P.A.

Réu: W.G.F. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002007011055-4

Indiciado: A.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 003007009811-3

Requerido: Sebastião Rios da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007009773-5

Réu: C.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009775-0

Réu: A.R.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009774-3

Réu: A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009707-3

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 7.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/09/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003007009669-5

Indiciado: F.F.H. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007009707-3

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009795-8

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Francineide Fernandes Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

000116RR-B =>00005

000157RR-B =>00005

000176RR-B =>00006

000297RR-A =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 004707007035-5

Impetrante: Francisco Elando Nobre

Autor. Coatora: Campus de Rorainópolis- Uerr e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004707007205-4

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-ibama Requerido: Rivadavia de Castro Ferraz Me => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 1.069,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707007237-7

Indiciado: G.F. => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 01/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****INDENIZAÇÃO**

00005 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Fica vossa senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatad o Às fls 39, a seguir transcrita “ Diga o autor sobre a contestação apresentada” rlis 26.07.2007. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimaraes Almeida, Alysson Batalha Franco.

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 004707006905-0

Impetrante: Daniel Guedes e outros

Autor. Coatora: Gamaliel Bonfim Soares e outros => Final de Sentença: Em face do exposto, acolho o parecer do MP na íntegra e, por consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por erro na identificação da autoridade apontada como coatora. Após trânsito em Julgado, ARquive-se. Sem Custas. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARACRIMINAL**Expediente de 01/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 004706006104-2

Réu: Josias da Silva Martins => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JOSIAS DA SILVA MARTINS, brasileiro, filho de Cândido de Sena Martins e Pedra Silva Martins, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 006104-2, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, JOSIAS DA SILVA MARTINS, incorso nas penas do Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 29 do CPB, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-a a comparecer no dia 14 DE AGOSTO DE 2007, às 15h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar

Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 01/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 004707007234-4

Requerido: W.O.S. => “Isto posto, determino a internação do adolescente W.O.S., pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante preceituá o art.122, inciso I e II e §1º do ECA, sem prejuízo de cumprimento de quaisquer medida sócio-educativa ao mesmo imposta. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente ao CSE (Centro Sócio-Eduacional), em Boa Vista. Expeça-se a Guia de Internação Provisória do adolescente ao Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da medida, o adolescente será colocado imediatamente em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes o exame médico para ferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/08/2007

002237AM =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 01/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Cézar Barbosa Correa****DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 006007020694-5

Autor: C.C.S. e outros => Final de sentença: Assim, julgo procedente a ação para declarar a união estável existente entre Clemilda Conceição Sousa e João Carlos Queiroz de Almeida, bem como dissolvê-la e homologar o acordo realizado entre as partes a

respeito da transferência patrimonial dos bens e guarda das filhas, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Lavre-se o termo de guarda das menores. Sem custas em face da assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 26 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Morais Júnior. Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006002000396-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: O Lemes da Silva Me => DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 122." Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

REGISTRO CIVIL

00003 - 006005018205-8

Requerente: Levina Wai Wai => Final de sentença: Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 27 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Morais Júnior. Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

000290RR =>00001

000377RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ANULATÓRIA

00001 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Intimação decretado(a). Ao advogado do autor Dr.ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA OAB 290/RR, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, no dia 13/09/2007 às 10:00horas na sede deste Juízo. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

VARACRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 000507002985-4

Réu: Joyce Karina Barros Sobral e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003069-6

Indicado: V.R.S. => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para apresentar Defesa Previa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55 da Lei nº 11.343/06. Alto Alegre, 01 de agosto de 2007. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

074060RJ =>00003

000130RR-A =>00003

000155RR-B =>00004

000185RR-A =>00003

000257RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Parima Dias Veras

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00001 - 004507001573-5

Requerente: Kelli Junior Silveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004507001302-9

Requerente: Jennyfer Cristina Leite Pereira e outros =>
SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Final da decisão: "...Entendo que o vicio alegado no mandado de citação de folhas 94 foi suprido em ato anterior, pois o próprio requerido as folhas 77/86 juntou documentos que achou pertinente para instruir a presente restauração. Assim, não vislumbrou a nulidade na forma alegada pela ilustre Defensora, uma vez que o mandado de folhas 94 não deveria ser de execução, mas também não deveria obedecer aos preceitos dos artigos 225 e 286, como acima já mencionado. Do exposto, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública para informar se pretende a juntada de algum outro documento necessário a restauração pretendida ou se filia-se ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1.065 do CPC. Pacaraima 17/07/2007. Liana Leitão Martins, Juiza de Direito Substituta Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Claudia Luiza Pereira Nattrdt

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00004 - 004507001536-2

Requerente: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho => FINAL DA DECISÃO: "...pelo exposto, com fundamento no art. 316 do CPP decido revogar a prisão preventiva do acusado Laudelirio Rodrigues Coelho Filho, que deverá, que se não sobrevier motivo autorizador de novo decreto de prisão cautelar, responder em liberdade à ação penal, sujeitando-se as obrigações de praxe. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não deve permanecer preso. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. Após, voltem-me conclusos. Pacaraima, 31 de Julho de 2007. Juiz substituto da Comarca de Pacaraima, Parima Dias Veras Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Claudia Luiza Pereira Nattrdt

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004506000507-6

Requerente: Pedro Moraes de Oliveira da Silva
Requerido: Sebastião Rocha Gomes => Leilão DESIGNADO para o dia 04/09/2007 às 09:00 horas. Prazo de 015 dia(s). Leilão DESIGNADO para o dia 19/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 018/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JULHO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02	Francisco Alencar Moreira Cláudio de Oliveira Ferreira
03	Netanias Silvestre de Amorim José Luiz Reolon
04	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco Luiz Sampaio
05	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
06	Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos
09	Symone Souza da Silva Wenderson Costa de Souza
10	Wallison Larieu Vieira Reginaldo Gomes de Azevedo
11	Jéferson Antônio da Silva Cleiríssom Tavares e Silva
12	Francisco Alencar Moreira Wallison Larieu Vieira
13	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
16	Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos
17	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
18	Jucilene de Lima Ponciano José Luiz Reolon
19	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
20	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
23	Francisco Alencar Moreira José Fabiano de Lima Gomes
24	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio
25	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
26	Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon
27	Symone Souza Silva Wenderson Costa de Souza
30	José Félix de Lima Júnior Wallison Larieu Vieira
31	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 130723-6** em que é requerente **MARIA ROSÉLIA DA SILVA DE SOUSA** e requerida **RAIMUNDA SILVÂNIA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE RAIMUNDA SILVÂNIA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA ROSÉLIA DA SILVA DE SOUSA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de abril de 2007. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JANILDO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, filho de Orisvaldo de Andrade e Maria Gomes de Andrade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 165133-4 Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.G.A., contra J.G.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **D.P.G. menor rep. por DEYSE MARIA MARTINS PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar Judiciária, RG 137.165 SSP/RR e CPF 252.184.253-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 01 002945-1, Ação de Alimentos, em que são partes D.P.G., contra A.S.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOAQUIM CARVALHO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, RG 405.676 SSP/RR e CPF 408.962.932-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 029055-6, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes J.C.A., contra o Espólio de FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAUJO, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **J.Y.F.A. menor rep. por MAYARA BARROS FONTELLES**, brasileira, solteira, estudante, RG 312174-7 SSP/RR e CPF 877.896.042-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 127314-9, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes J.Y.F.A., contra G.P.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSEANE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG 201.998 SSP/RR e CPF 805.477.022-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 066630-8, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes J.A.S., contra S.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogada Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: TELMA MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do RG 18.179 SSP/RR e CPF 201.491.232-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) horas, dar andamento ao feito - Processo nº 05 111986-4, Ação de Arrolamento Inventário, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 154507-2, Ação de Alvará Judicial, em que são partes A.L.S.L..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEIDE MIGUEL, brasileira, união estável, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 161059-5 Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes J.S.C., contra N.J.C., e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26 de SETEMBRO de 2007, às 10 horas e 10 minutos, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias a partir da data da audiência para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 01006 130766-5

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ROCILDA GONÇALVES DA COSTA, CPF 273.822.652-34**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 429,87**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.22373-5**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 01003286-9

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **DISTRIBUIDORA SÃO JORGE LTDA, 01.075.858/0001-88; LUCIANA FERREIRA CUNHA, CPF 241.619.342-20; GILIANNY B. CAVALCANTE, CPF NÃO CONSTA.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.351,23**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6506/00**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Antônio José do Nascimento neto(Escrivão Judicial em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Antônio José do Nascimento Neto
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 01006 128857-6

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **CRISTIANE QUEIROZ FEITOSA, CNPJ 04.260.538/0001-96/ CPF N° 683.455.262-68.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 7.818,17**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12.646**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 132737-4

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **DIAS & COELHO LTDA, CNPJ 04.406.709/0001-42, MARCLAY CARVALHO COELHO, CPF 446.358.182-68, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS, CPF 508.424.982-49.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 10.274,82**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12.843 E 12.854**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 141288-7

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **NERTAM RIBEIRO REIS**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.276,63**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13.182**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 01002 038318-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JANETE L. LOBATO -ME, CNPJ 02.911.494/0001-91**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.626,86**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2002.00310-6**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010 050102831-3

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **UMBELINO FARIAS.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 347,46**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2003.00890-0**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal
Processo nº 01005 117331-7

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JONAS CARVALHO MOURA, CPF 352.686.462-49**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.027,73**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12.305**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal
Processo nº 010 04 097473-4

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J.Z.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 5.000,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista,02 de agosto de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 01006 132722-6

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ARIANA C. MARTINS, CNPJ 01.083.306/0002-00, ARIANA COSTA MARTINS, CPF 804.978.884-91**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.488,23**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12.822**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 135449-3

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VICENTE ADOLFO BRASIL, 211.477.523-20**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.690,90**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista,02 de agosto de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010 02 046189-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **WAYMINTUR – WAYMIRI TURISMO LTDA, CGC 04.653.227/0004-28**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.135,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2000.01146-2/2000.1147-0/2000.01148-9**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista,02 de agosto de 2007.

**José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo n°010 05 107468-9

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIELZA MIRANDA DOS SANTOS, CPF 165.950.761-87**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 307,15**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.00336-0**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreiro, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo n°010 06 130792-1

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA DE ALMEIDA DOS REIS, CPF 199.970.432-00**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 914,14**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.21042-0**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreiro, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista,02 de agosto de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 05 DIAS)**

Juíza : Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo n° 01005103273-7

Requerente: **ARNALDO CARDOSO BARBOSA**

Requerido: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

FINALIDADE : INTIMAR o Sr. ARNALDO CARDOSO BARBOSA a se manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo supracitado.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02.08.2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza : Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 04 098104

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **N P S A LEITÃO e NAZIRA P. S. ABUCATER LEITÃO**, a primeira com endereço sito à Av. Nossa Senhora da Consolata, 265-W - Centro, Boa Vista/RR e a segunda com endereço na Av. Guiana, nº 10 – Centro, Município de Pacaraima/RR, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados.

PENHORA: Valor de R\$493,70(quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu José Antônio do Nascimento neto (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02.08.2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza : Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 05 117334-1

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **MANOEL SERGIO S QUINCO, e MANOEL SERGIO SAMPAIO QUINCO**, a primeira com endereço na Av. Maria Albertina nº 140, bairro Pantanal, o segundo com endereço na Av. Dep. Ulisses Guimarães, 138, Bairro Centro, todos no Município de Rorainópolis/RR, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

PENHORA: Valor de R\$1.160,05(Hum mil, cento e sessenta reais e cinco centavos).

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico nº 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02.08.2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

6ª VARA CÍVEL

Portaria nº 04/2007 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo como Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II, do artigo 2º, da Resolução nº 035, de 1º de agosto de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado, etc....,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer a escala do expediente da nova jornada de trabalho, de 08 (oito) horas diárias, dos servidores lotados nesta Secretaria, a ser cumprida nos seguintes termos:

a)08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 – Kênia Elen Peixoto de Oliveira, matrícula 3010851, Vicente de Paula Ramos Lemos, matrícula 3010191 e Márcia Melo Moura, matrícula 0000415;
 b)08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 – Jonathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, matrícula 3010 147, Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira, matrícula 3010467 e Rozane Pereira Ignácio, matrícula 3010930;
 c)08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00 – Jucinelma Simões Carvalho e matrícula 3010120, Zaidnei Dantas do Nascimento, matrícula 3010171.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
 ESCRIVÃ
 Luciana Silva Callegário

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº: 1020079006291

Promovente(s): **Djacir Raimundo de Souza**

Promovido(s): **VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A**

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

O reclamante, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declarar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.

Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto (FONAJE, Enunciado 20)

A respeito do tema, preleciona Demócrita Ramos Reinaldo Filho:

“A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo” (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2. ed. Saraiva, 1999. p. 215).

O arresto, abaixo transcrito, bem define a questão: “Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099, de 26.09.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído” (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF RJC 052/96 Rel^a. Juíza Haydevalda Sampaio j. em 18.02.1997).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2007

(a) assinado eletronicamente

Erick Linhares Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de agosto de 2007, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 01/08/2007:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 306 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ, PARA A 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1264 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 0494/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, ART. 312 DO CP, ART. 1º DA LEI 8.137/90 E ART. 10 DA LEI 8.429/92.
 REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA.
 REQUERIDO: IGNORADO.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 02/08/2007:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 307 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA HARIANE HENRIQUE DOS SANTOS, PARA A 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 1265 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM APOIO TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 REQUERENTE: MARLUCE DE SOUZA CANTISANI, VICE-PRESIDENTE DO CMDCA-BV.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 02/08/2007:

REPRESENTAÇÃO N.º 1180 – CLASSE VI (ANTIGA AJIE N.º 38)

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

AÇÃO PENAL N.º 38 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 137/98-DPF, CONTRA O SENHOR FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
 RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Cessada minha convocação, devolvo o presente feito no estado.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 110 – CLASSE I
ASSUNTO: **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NÓ SALÁRIO DOS SERVIDORES NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007**
IMPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cessada minha convocação, devolvo o presente feito no estado.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado**

PROCESSO N.º 1263 – CLASSE XI
ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FANOR ALVES DOS REIS, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006**
AUTOR: FANOR ALVES DOS REIS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cessada minha convocação, devolvo o presente feito no estado.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado**

PROCESSO N.º 15 – CLASSE V
ASSUNTO: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V.S.**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: F.V.S
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Cessada minha convocação, devolvo o presente feito no estado.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado**

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.**
AUTOR: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Cessada minha convocação, devolvo o presente feito no estado.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 306 – CLASSE XII
ASSUNTO: **REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ, PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**
INTERESSADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Ao Recursos Humanos para análise.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator**

PROCESSO N.º 1158 – CLASSE VI
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA**
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Ao MPE para esclarecer quais as medidas tomadas e o resultado atual em relação às peças de fls. 235/277.

Boa Vista, 1º de agosto de 2007.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator**

PROCESSO N.º 1.179 – CLASSE VI
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97**
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E MARCOS GUIMARÃES DAULIBI
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Nota que, ainda, não houve resposta das empresas VIVO S.A. e EMBRATEL S.A.
Em face do exposto, reiterem-se os Ofícios ns. 216/2007/SJ/TRE-RR e 220/2007/SJ/TRE-RR, respectivamente, fls. 381 e 384.
Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

**Juíza Dizanete Matias
Relatora**

PROCESSO N.º 210 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JADSON NUNES MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006.**
AUTOR: JADSON NUNES MELO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES
Relator**

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária a seguir especificada será julgado o seguinte feito:

DIA 08/08/2007:

PROCESSO N.º 210 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JADSON NUNES MELO, REFERENTE À SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JADSON NUNES MELO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 136 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Alcino Florentino de Arruda
Requerente : Alcino Florentino de Arruda
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM RESALVAS, ART. 46 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Alcino Florentino de Arruda, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PHS, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
 – Relator –

Dr ANDREI MATTIUZI BAVELDI
 – Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 461 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HUNG PAI YOU
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de HUNG PAI YOU, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 1º de agosto de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
 – Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BAVELDI
 – Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 510 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA CATALANO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de JOÃO BATISTA CATALANO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 1º de agosto de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
 – Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BAVELDI
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 317 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Irinaldo Viana da Silva
Requerente : Irinaldo Viana da Silva
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM RESALVAS, ART. 46 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Irinaldo Viana da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PDT, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao 1º dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
 – Relator –

Dr ANDREI MATTIUZI BAVELDI
 – Procurador Regional Eleitoral –

ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 107 – CLASSE I
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR
ADVOGADA : PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Atanair Nasser, em extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 Presidente

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA
 Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 305 – CLASSE XII

Assunto : Prestação de Contas de Alcino Florentino de Arruda
Requerente : Alcino Florentino de Arruda
Relator : Juiz Atanair Nasser
Relator Designado : Juiz Chagas Batista

**EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO –
 REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS
 EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA
 (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) –
 DEFERIMENTO.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, vencido o Juiz Atanair Nasser, em deferir o pedido de requisição de Wilson Menezes Vitorino para a Secretaria do Tribunal, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
 – Relator –

Dr ANDREI MATTIUIZI BAVELDI
 – Procurador Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 207 – CLASSE XV
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO
 CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB – ELEIÇÕES
 2006**

AUTOR : ESEDEQUIAS RIBEIRO DE PAIVA
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Ementa: CANDIDATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
 TEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
 RES. TSE n.º 22.250/06. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas apresentada pelo candidato, Sr. Esedequias Ribeiro de Paiva, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2007.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 Presidente

Juiz Ricardo Oliveira
 Relator

Dr ANDREI MATTIUIZI BAVELDI
 Procurador Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima

EDITAL 48

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário de **SOTERO FRANÇA DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

EDITAL 49

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
 RORAIMA**

PORTARIA N.º 653, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Titular da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder, cumulativamente, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, a contar de 31JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
 Procuradora-Geral de Justiça
 em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 654, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTARIA N.º 655, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 26JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTARIA N.º 656, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, ocupante do Cargo

Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a partir de 06JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 269 => 001
RR 138 => 002
RR 425 => 003
RR 157-B => 004
RR 218-B => 005
RR 225 => 006
RR 441 => 007
RR 293 => 017
RR 030 => 018

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2006.42.00.002036-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: WILTANIA DANTAS MARCILIO SANTOS
ADV: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 98, retifico os termos da decisão de fls. 86/87, para indicar a entidade beneficiante ABRIGO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PASTOR JOSUÉ, como cumprimento do item 4º das condições impostas na referida decisão. Uma vez que a entidade em questão já esclareceu nos autos dos processos nº 2006.42.00.00117-3 e 2006.42.00.00989-4 não ter CNPJ e nem conta corrente, expeça-se alvará de levantamento da fiança em nome do diretor da entidade, Sr. ABILIO OTILIO BEZERRA FILHO, que deverá ser intimado para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas.

002 - 2006.42.00.000492-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARLUCE DE MELO PONTES

ADV: JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se a defesa para se manifestar quanto ao Ofício nº 454/2007, expedida pela 3ª Vara do Trabalho em Roraima, acostada à fl. 70, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

003 - 2007.42.00.001615-0

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: MARGARIDA SOUZA DA COSTA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADV: JULIANO SOUZA PELEGRIINI – OAB/RR 425

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o defensor para instruir os autos adequadamente, diligenciando na Polícia Federal a fim de localizar a perícia do veículo, objeto desta restituição. Após, vista ao MPF.

Publique-se.

004 - 2006.42.00.002037-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTRO
ADV: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 163, expeça-se alvará de levantamento da fiança determinado à fl. 146, em nome da diretora da casa de Passagem (Casa do Migrante), Srª ELISANGELA RODRIGUES SANTOS, que deverá ser intimada para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Publique-se.

005 - 2006.42.00.000680-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO ADEILSON VERAS FREIRE
ADV: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 96, expeça-se alvará de levantamento da fiança determinado à fl. 94, em nome da diretora da casa de Passagem (Casa do Migrante), Srª ELISANGELA RODRIGUES SANTOS, que deverá ser intimada para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Publique-se.

006 - 2007.42.00.000380-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BENEDITO ANTONIO RIBEIRO
ADV: SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 81, expeça-se alvará de levantamento da fiança determinado à fl. 74, em nome da diretora da casa de Passagem (Casa do Migrante), Srª ELISANGELA RODRIGUES SANTOS, que deverá ser intimada para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2007.42.00.001723-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO
ADV: LIZANDRO ICASSATI MENDES – OAB/RR 441

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, e considerando que o requerente, ao que tudo indica, é dado à prática de contrabando de combustível, eis que, além deste fato, responde a dois processos na 1ª Vara Federal de Roraima, por infração ao disposto no artigo 334 do Código Penal (contrabando de combustível), considerando, ainda, a necessidade de inibir tal prática, e atento ao disposto no artigo 326 do CPP, arbitro o valor da fiança ao requerente PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

008 - 2007.42.00.001480-7

CLASSE: 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE/COMUNICAÇÃO
REQTE: DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: ANTONIO CARDOSO DE MACEDO
ADV: sem advogado cadastrado nos autos

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, determino que se coloque o preso ANTONIO CARDOSO DE MACEDO imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

009 - 2007.42.00.001057-7

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

010 - 2007.42.00.000890-6

CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: CELSO ALCINDO WORTTRICH

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

011 - 2007.42.00.000967-5

CLASSE: 15601 - INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

RÉU: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **DECISÃO**: Nos termos da manifestação do MPF (fls. 34/36), que adoto como razões de decidir, determino o **arquivamento** do presente IPL por **ausência de justa causa**. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se com baixa.

012 - 2004.42.00.002168-5

CLASSE: 15601 - INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

RÉU: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

013 - 2004.42.00.000689-1

CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICLA

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

014 - 2006.42.00.002327-1

CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICLA

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

015 - 2005.42.00.001493-3

CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICLA

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

016 - 2006.42.00.02349-4

CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICLA

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

017 - 1999.42.00.000670-2

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO

PROC : JORGE DE SOUZA

EXCDO : MERCEDES S. DA SILVA E OUTROS

ADV : ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS OAB/RR 293

DESPACHO : Vistos etc...

O bloqueio determinado não se dirige a salários, mas tão somente a valores em contas bancárias. Como a conta de fl. 220 não é específica (conta-salário), está sujeita ao bloqueio. Indefiro a liberação da referida conta.

Outrossim, com base no art. 649, IV do CPC, defiro a liberação apenas dos valores que forem depositados na aludida conta identificados como salário ou provento, devendo todo e qualquer outro valor ser bloqueado e transferido para a CEF, à disposição do juízo.

Oficie-se ao banco, colocando-se o ofício à disposição da executada para encaminhamento.

018 - 2007.42.00.001827-3

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : BENJAMIM PEREIRA DE MELO FILHO

ADV : JOÃO POJUCAN PINTO SOUTO MAIOR OAB/RR 030

EXCDO : FUNDACÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : Indefiro o pedido de expedição de RPV, já que a execução do julgado sequer teve seu início, uma vez que houve primeiro uma tentativa de conciliação, com proposta de acordo recusada pelo requerente. Assim, determino:

I - Desentranhe-se a petição de fls. 69/70 que servirá de contrafé.

II - Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para reclassificação para a classe 4100.

III - Após, cite-se a União para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC.

Intime-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALFREDO GABRIEL FELIPE RODRIGUEZ e SANDRA MARIA ALFARO VALDES

ELE: nascido em -ET, em 24/03/1952, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua da Jaqueira, nº 174, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de CONRADO FELIPE DIAZ e ZÓILA RODRIGUEZ MENCIA. ELA: nascida em -ET, em 09/03/1968, de profissão contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua da Jaqueira, nº 174, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JUAN JOSE ALFARO RIVERO e CELIA VALDES MELENCHON.

2) ERNALDO SILVA FERREIRA e ANA PAULA COSTA NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1982, de profissão micro empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aureliano da Costa, n.º 80, Centro, Cantá-RR, filho de RAIMUNDO GUIMARÃO ALVES FERREIRA e MARLUCIDA CONCEIÇÃO SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/12/1985, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aureliano da Costa, n.º 80, Centro, Cantá-RR, filha de FRANCINERO VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA AUXILIADORA COSTA NASCIMENTO.

3) FERNANDO BARGAS PACHECO e DENICE MACUXI PINTO

ELE: nascido em Nova Olinda do Norte-AM, em 03/06/1945, de profissão operador de máquina, estado civil solteiro,

domiciliado e residente na Av.: N-17, nº 2043, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BARGAS e MARIA PACHECO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1956, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: N-17, nº 2043, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL MACUXI PINTO e BENVINDA AUGUSTA DA SILVA.

4) AUCIMAR DA SILVA SOUZA e JOSEANE DA SILVA BEZERRA

ELE: nascido em -RO, em 30/11/1977, de profissão encarregado civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cabo da PM Laurindo Araújo Braga, n.º 126, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO LOPES DE SOUZA e MARIA FELICIANO DA SILVA SOUZA.

ELA: nascida em Grajaú-MA, em 05/11/1980, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cabo da PM Laurindo Araújo Braga, n.º 126, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ BELO BEZERRA e TEREZINHA DÉ JESUS DA SILVA BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDSON NASCIMENTO LEITE e JANILENE RIBEIRO DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 14 de fevereiro de 1972, de profissão: comerciante, residente a Rua: Itajára, nº 610, Bairro – Jóquei Clube, filho de **FRANCISCO DE JESUS LEITE e de HILDA NASCIMENTO LEITE**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 24 de fevereiro de 1973, de profissão: autônoma, residente a Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 150, Bairro – Jardim Floresta, filha de **BENEDITO DA COSTA MELO e de MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108